



Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Poder
Executivo

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Arari

SECOM
IMPRESA OFICIAL

Arari
PREFEITURA DE
O trabalho continua

Palácio Municipal • Av. Dr. João da Silva Lima, S/N • Centro • Arari • CEP 65.480-000 • Tel. 98 3453-1140

www.arari.ma.gov.br/diario

Ano IX • Número 172 • Arari, sexta-feira, 3 de setembro de 2021 • Edição regular • 3 página(s)

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI.....	1
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE.....	1
DECRETO MUNICIPAL Nº 042, DE 3 DE SETEMBRO 2021.....	1
DECRETO MUNICIPAL Nº 043, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021.....	1
PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS.....	2
CIA. MISTURA ARTE E PRODUÇÕES.....	2
PROJETO PROTAGONIZA "LENTES DO MEU LUGAR" _CONCURSO DE FOTOGRAFIA EDITAL 01/2021.....	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

DECRETO MUNICIPAL Nº 042, DE 3 DE SETEMBRO 2021

Dispõe sobre ponto facultativo no âmbito da administração pública municipal o dia 06 de setembro de 2021, com exceção dos serviços essenciais, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE ARARI-MA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar Ponto Facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal o dia 06 de setembro de 2021, com exceção dos serviços essenciais e dá outras providências.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DIAS DE SETEMBRO DE 2021.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO
Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 043, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a alteração, prorrogação do decreto 038.2021 de 30 de julho de 2021 e revogação do decreto nº 041.2021 de 30 de agosto de 2021.

O **PREFEITO DE ARARI-MA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Maranhão nº 36.203, de 30 de setembro de 2020 que reiterou o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.019 de 02 de julho de 2020 que altera a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaço público e privados acessíveis ao público, em vias públicas e transporte público e das outras providências.

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19

e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO a edição pela União Federal da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de saúde pública do presente surto de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 36.531/2021 (art. 13), determinou que os municípios podem estabelecer medidas sanitárias mais rígidas e desenvolvam suas respectivas ações de fiscalização;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 004/2021 da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMED, que dispõe, inclusive, da suspensão das aulas escolares presenciais.

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, que alterou a Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar medidas que visem garantir maior efetividade e segurança para as ações referentes à saúde pública e alusivas ao enfrentamento e combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO que o Código Penal prevê em seu artigo 268, como crime contra a saúde pública: "[...] Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa; Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.";

CONSIDERANDO as edições dos Decretos Municipais nº 010/2021 de 04 de março de 2021 e suas alterações, Decreto nº 013/2021 de 24 de março de 2021 e suas alterações e prorrogações editadas pelos Decreto 023/2021 de 13 de abril de 2021, Decreto 033/2020 de 27 de maio de 2021 e suas alterações e prorrogações e Decreto 038.2021 de 30 de julho de 2021 e suas prorrogações.

CONSIDERANDO a variação nos números de casos de COVID-19 observada nos últimos

dias, o que permite a permanência das políticas voltadas ao combate da pandemia enfrentada.

RESOLVE:

Art. 1º - O *caput* do art. 2º do Decreto 038.2021 de 30 de julho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica proibido a circulação de pessoas do domingo a quinta-feira das 00:00h às 04:00h e da sexta-feira aos sábados das 02:00 às 04:00h no período estabelecido no art. 1º do presente Decreto, exceto para realização dos serviços de entrega (delivery) no âmbito do Município de Arari-MA.

Art. 2 - Ficam prorrogadas até **o dia 17 de setembro de 2021** as medidas parciais preventivas e restritivas estabelecidas no Decreto nº 038/2021 de 30 de julho de 2021 que visam o combate ao COVID-19 no Município de Arari-MA.

Art. 3º - As regras dispostas no presente Decreto e no Decreto nº 038/2021 de 30 de julho de 2021, poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando os registros de infecção COVID-19 no Município, bem como as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando o Decreto nº 041.2021 de 30 de agosto de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DIAS DE SETEMBRO DE 2021.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO
Prefeito





PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS CIA. MISTURA ARTE E PRODUÇÕES

PROJETO PROTAGONIZA “LENTE DO MEU LUGAR” CONCURSO DE FOTOGRAFIA EDITAL 01/2021 REGULAMENTO

Apresentação do concurso

O Concurso de Fotografia “Lentes do Meu Lugar” visa fomentar os fotógrafos existentes e encorajar os novos e amantes da fotografia a registrarem cenas do cotidiano arariense, gerando conteúdo para o acervo digital “Arari: eu amo, eu registro”, bem como o desenvolvimento cultural por meio da produção de obras a partir de lentes fotográficas e um olhar apreciador de registros do município de Arari.

Normas de Participação

Art. 1 – A Cia. Mistura Arte e Produções, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR) de Arari, por meio deste edital, abre as inscrições para o Concurso de Fotografia “Lentes do Meu Lugar”.

Parágrafo Único – Os temas escolhidos para esse concurso têm como base cenas do cotidiano arariense. São eles:

Tema 1 – “*Nosso povo, nossa gente*”. Contempla fotografia de pessoas da comunidade em sua vida diária, realizando suas atividades laborais, ressaltando também o encanto do povo arariense seus costumes, etnias, entretenimentos, hospitalidade, o júbilo desse povo acolhedor.

Tema 2 – “*Minha infância e adolescência: chão feliz onde nasci*”. Imagens relacionadas aos direitos básicos da criança e do adolescente, contemplando direitos como educação, saúde, lazer, alimentação, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária em Arari.

Tema 3 – “*Salve os campos, seus grandes jardins*”. Aqui são fotografias que exaltem a beleza das paisagens naturais do nosso município, como o Rio Meirim, Lago da Morte, Igarapé do Nema; e arquitetônica como igrejas, praças, casas

dentre tantas outras riquezas que compõem este lugar, tornando-o singular.

Das inscrições

Art. 2 – Podem participar do concurso adolescentes e jovens de 14 a 29 anos que sejam residentes deste município.

Art. 3 - As inscrições estarão abertas no período de 06/09/2021 ao dia 06/10/2021. Serão realizadas na Secretaria de Cultura e Turismo deste município, simultaneamente com a assinatura do termo de cessão de direitos autorais.

Art. 4 – No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar RG, CPF e levar uma cópia do comprovante de residência.

Art. 5 - Cada participante poderá enviar uma fotografia de cada tema, que deve ser obrigatoriamente inédita e de sua autoria, ou seja, não ter sido apresentada em redes sociais, tampouco ser de autoria de outra pessoa.

§ 1º - No momento da inscrição, os participantes menores de 18 anos, deverão ser representados por seus pais e/ou responsáveis para a assinatura do termo de responsabilidade.

Art. 6 - Candidatos inscritos são responsáveis pelo teor e conteúdo da fotografia, incluindo autorização de publicação, a qual deverá ser preenchida e assinada no momento da inscrição.

Art. 7 - No momento da inscrição, os participantes cedem à Secretaria de Cultura e Turismo os direitos patrimoniais sobre a fotografia enviada e autorizam o uso da mesma em todo e qualquer material, e meios de comunicação, para serem usadas no acervo digital “Arari: eu amo, eu registro”.

§ 1º - As inscrições são gratuitas.

§ 2º - Ao se inscrever no concurso, todos os candidatos aceitam as cláusulas e condições estabelecidas no presente regulamento.

Do material

Art. 8 - A(s) fotografia(s) deve(m) ser devidamente identificada(s), com nome do autor, endereço completo, telefone, título e descrição da fotografia, obedecendo os seguintes critérios:

a) Breve descrição do local e do contexto da fotografia (entre 5 e 10 linhas).

b) A fotografia deve ser digital em formato paisagem, JPG, em tamanho 300 dpi, entre 3 e 8 megabytes (MB), sem marca d'água.

c) Não há restrição à técnica utilizada, podendo a fotografia ser colorida ou em preto e branco;

d) Cada arquivo deverá ser nomeado com as seguintes informações: nome do participante; título para a foto.

Ex.: João_Paulo_meu_refugio.jpg

§ 1º - A fotografia deverá ser enviada para o e-mail misturacia@gmail.com do dia 06/09/2021 ao dia 06/10/2021.

Da seleção

Art. 9 - A seleção dos ganhadores será realizada por Comissão Técnica. Os primeiros colocados receberão um certificado de reconhecimento e terão suas fotos expostas durante a cerimônia de premiação do Concurso de Fotografia “Lentes do Meu Lugar”.

§ 1º - Não serão aceitas fotografias que estimulem a violência, a prática de crimes e que incitem ódio, preconceito e/ou discriminação, ficando sujeito a exclusão do participante do concurso, além de responsabilização penal e civil.

Da comissão técnica

Art. 10 - A Comissão Técnica encarregada da seleção das fotografias terá autonomia na realização da pré-seleção e seguirá critérios de linguagem fotográfica, originalidade, criatividade e coerência com o tema proposto.

Da premiação

Art. 11 – A premiação das 2 (duas) melhores fotografias dos respectivos temas abordados no concurso:

Tema 1 – “*Nosso povo, nossa gente*”.

Tema 2 – “*Minha infância: chão feliz onde nasci*”.

Tema 3 – “*Salve os campos, seus grandes jardins*”.

Consistirá em:

1º colocado: Certificado de reconhecimento do concurso + R\$ 1.000,00.

2º colocado: Certificado de reconhecimento do concurso + R\$ 500,00.

§ 1º É vetado a premiação em mais de um tema.

§ 2º Os participantes premiados participarão de uma roda de conversa com crianças e adolescentes sobre a fotografia e sua importância para a sociedade.

Do Resultado

Art. 12 - A divulgação do resultado ficará a cargo da Cia. Mistura Artes e Produções e SECTUR, que contatará os ganhadores, ao final do mês de outubro de 2021, e divulgará a lista pelo site institucional da Prefeitura Municipal de Arari e redes sociais da Cia. Mistura Artes e Produções, na qual a mesma tem perfil (Facebook e Instagram).

§ 1º - As fotografias selecionadas serão exibidas durante a cerimônia de premiação Concurso de Fotografia “Lentes do Meu Lugar”, com local e data a definir.

Das Disposições Finais

Art. 13 - O resultado decorrente da avaliação da Comissão Técnica será soberano e irrevogável, não cabendo recurso.

Art. 14 – O não cumprimento de quaisquer das regras deste regulamento implicará desclassificação das fotografias inscritas e, conseqüentemente, do respectivo participante.

Arari, 03 de setembro de 2021.

Deusima de Jesus Santos
Presidente da Cia. Mistura Arte e Produções

EXERÇA SUA CIDADANIA E FAVOREÇA O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO
ACOMPANHE AS AÇÕES E ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM NOSSO SITE ARARI.MA.GOV.BR
Informações institucionais – Agência de Notícias - Diário Oficial do Município - Transparência Municipal - Licitações e Contratos
Legislação Municipal - Links de serviços a servidores, empresas e ao cidadão – Dados gerais sobre o município de Arari



Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013
Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.242.846/0001-14

Gabinete do Prefeito

Departamento de Comunicação

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

Rui Fernandes Ribeiro Filho Prefeito Municipal

Raimundo de Jesus Silva Sousa Vice-prefeito Municipal

João da Conceição Brito Sousa Chefe de Gabinete do Prefeito

José Francisco Martins Pereira Diretor de Departamento de Comunicação

João Batista Ericeira Silva das Mercês Jornalista SRT nº 1985/MA

Chefe de Divisão de Imprensa Oficial

Rodilson Silva Araújo Procurador geral do Município

José Cleilson Fernandes Jornalista SRT nº 1787/MA

Editor do Diário Oficial do Município

diariooficial@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140

Código verificador de autenticidade



DOM17203092021



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento contém carimbo de tempo como selo que atesta a data e a hora exatas em que foi criado e/ou recebeu a assinatura digital.

